



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

PROCESSO N.º: 2013. CAN. APO. 16851/13  
ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Canindé  
INTERESSADA: Maria Eviene Pereira Veras  
NATUREZA: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais  
RELATOR: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho

ACÓRDÃO N.º 5053 /2013

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela LEGALIDADE E REGISTRO da aposentadoria.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pelo deferimento do REGISTRO do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da Senhora Maria Eviene Pereira Veras, ocupante do cargo de Professora Auxiliar V, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé,



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO


---

ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade de votos, **apreciar a legalidade** do Ato de Aposentadoria n.º 37/2013, à fl. 58, datado de 20/06/2013, em favor da servidora acima indicado, com proventos mensais de R\$ 1.828,12 (Hum mil, oitocentos e vinte e oito reais e doze centavos), e **AUTORIZAR O REGISTRO**, nos termos do Relatório e Voto.

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de  
setembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
- Conselheiro Presidente

  
\_\_\_\_\_  
- Conselheiro Relator

Fui presente:   
\_\_\_\_\_  
- Procurador (a) de Contas



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

---

PROCESSO N.º: 2013. CAN. APO. 16851/13  
ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Canindé  
INTERESSADA: Maria Eviene Pereira Veras  
NATUREZA: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais  
RELATOR: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de processo de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, requerida pela Senhora **Maria Eviene Pereira Veras**, ocupante do cargo de Professora Auxiliar V, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé.

O Ato Concessivo de Ato de Aposentadoria n.º 37/2013, à fl. 58, em favor da servidora acima indicada, assinado pelo Senhor Francisco Celso Crisostomo Secundino, Prefeito Municipal, e pela Senhora Eugênia Chaves Falcão, Presidente-IPMC, datado de 20/06/2013, fixa o valor dos proventos mensais de **R\$ 1.828,12** (Hum mil, oitocentos e vinte e oito reais e doze centavos).

Ato contínuo, os autos foram distribuídos, e logo após, encaminhados ao Órgão Técnico, para a devida análise.

Empós exame, a 2ª Inspeção da DIRFI emitiu a Informação n.º 9636/13 (fls. 62/63), informando que a referida servidora implementou os elementos e requisitos úteis para a concessão da aposentadoria. Atestou, ainda, que o caderno



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

---

processual encontra-se instruído com toda a documentação necessária, inclusive com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

Exercendo seu mister de *custus legis*, o *Parquet* Especial, por intermédio da nobre Procuradora, Dra. Cláudia Patrícia R. Alves Cristino, emitiu o Parecer n.º 5620/2013 (fl. 67), opinando pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o Relatório.

### RAZÕES DO VOTO

Da análise dos documentos apresentados, o contido na Informação da Inspeção (fls. 62/63) que atestou que o processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária a concessão da aposentadoria, inclusive informação e cálculos efetuados pelo departamento responsável.

Assim, acolho as razões acima esposadas como procedentes e não vislumbro qualquer ilegalidade na concessão da aposentadoria perseguida.

Desta forma, estando preenchidas todas as condições exigidas para a concessão da aposentadoria *sub analise*, manifesto-me pelo **Registro do Ato de Aposentadoria** em comento.

### VOTO

**ANTE O EXPOSTO**, tendo em vista a Informação da Inspeção (fls. 62/63) e o Parecer da Procuradoria de Contas (fl. 67), **VOTO** pelo **REGISTRO** do

72  
1

ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

---

Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da servidora Maria Eviene Pereira Veras, ocupante do cargo de Professora Auxiliar V, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, com proventos de R\$ 1.828,12 (Hum mil, oitocentos e vinte e oito reais e doze centavos).

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de  
setembro de 2013.

  
HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Conselheiro

- RELATOR -